



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº. 1.530, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre doação com encargo de imóvel e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Município autorizado a receber o imóvel objeto da matrícula nº. 5113 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, que está assim descrito:

Um imóvel urbano, situado nesta cidade, denominado área 01, com área de 23.872,57m² (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com frente para as ruas José de Souza Camargo e a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 1A, confrontando com a área a desmembrar 2, deste segue até o ponto 6A com azimute de 184°05'09" e distância de 10,09; deste segue até o ponto 7A com azimute de 266°36'52" e distância de 26,91; deste segue até o ponto 8A com azimute de 187°09'43" e distância de 17,25; deste segue até o ponto 9A com azimute de 205°56'40" e distância de 30,80; deste segue até o ponto 10A com azimute de 115°34'31" e distância de 24,87; deste segue até o ponto 11A com azimute de 205°51'17" e distância de 10,00; deste segue até o ponto 12A com azimute de 295°34'32" e distância de 24,88; deste segue até o ponto 6 com azimute de 205°56'40" e distância de 115,86; deste segue até o ponto 7 com azimute de 295°03'48" e distância de 4,13; deste segue até o ponto 8 com azimute de 206°52'15" e distância de 32,92; deste segue até o ponto 9 com azimute de 200°32'12" e distância de 29,25; deste segue até o ponto 10 com azimute de 78°06'27" e distância de 6,94; deste segue até o ponto 13A com azimute de 141°40'46" e distância de 4,22; deste segue até o ponto 13 com azimute de 202°24'35" e distância de 27,36; deste segue até o ponto 14 com azimute de 317°22'58" e distância de 18,19; deste segue até o ponto 15 com azimute de 325°16'22" e distância de 44,79; deste segue até o ponto 16 com azimute de 337°07'34" e distância de 36,56; deste segue até o ponto 17 com azimute de 350°19'10" e distância de 26,55; deste segue até o ponto 18 com azimute de 356°27'29" e distância de 24,89; deste segue até o ponto 19 com azimute de 6°59'42" e distância de 17,69; deste segue até o ponto 20 com azimute de 335°46'11" e distância de 27,88; deste segue até o ponto 21 com azimute de 337°20'09" e distância de 16,22; deste segue até o ponto 5A com azimute de 346°31'13" e distância de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



14,57; deste segue até o ponto 4A com azimute de 75°56'10" e distância de 58,12; deste segue até o ponto 3A com azimute de 345°01'32" e distância de 13,66; deste segue até o ponto 2A com azimute de 73°39'00" e distância de 35,46; deste segue até o ponto 1A com azimute de 86°22'15" e distância de 118,52. Confrontações: Do ponto 1A ao ponto 5A confronta-se com a área 2; do ponto 6A ao ponto 10A confronta-se com a área 3; do ponto 10A ao ponto 11A confronta-se com a Rua Dr. Otávio Oscar Campello de Souza; do ponto 11A ao ponto 06 confronta-se com a área 4; do ponto 06 ao ponto 13A confronta-se com a área pública institucional, matrícula 4952; do ponto 13A ao ponto 13 confronta-se com a área 5; do ponto 13 ao ponto 5A confronta-se com a Rua José de Souza Camargo; do ponto 5A ao ponto 1A confronta-se com a área 2.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o referido imóvel terá por destinação a construção de casas populares, ficando autorizado a celebração de convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a doar o imóvel acima descrito ao Estado de São Paulo, para as providências previstas no parágrafo primeiro.

Art. 2.º - Como encargo do recebimento do imóvel descrito no artigo primeiro, o Município fica autorizado a implementar um loteamento dos imóveis objeto das matrículas nº. 5114 – 5115 – 5116 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Parágrafo único: A implementação e a regularização do loteamento implicará no desmembramento dos imóveis constantes das matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, em 35 (trinta e cinco) lotes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de março de 2012.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos